

**JUCER**

Portaria nº 60/2018/JUCER-DRH Porto Velho, 03 de Abril de 2018.

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 10 de Setembro de 2015.

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Rosilene Candida de Lima Santos**, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 2004117, para substituir a servidora Paula Angélica Elias dos Santos, Chefe da Contabilidade, no período de 02/04/2018 a 04/05/2018, em virtude da titular estar em gozo de férias e folga da Justiça Eleitoral.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

**Vladmir Oliani**  
Presidente  
Matrícula 496

**IDARON**

Portaria nº 228/2018/IDARON-COAF  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Porto Velho, 28 de março de 2018.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado através do Decreto de 15 de junho de 2016, pg. 01 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto n. 8866, de 27 de Setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII.

CONSIDERANDO que esta Agência de Defesa Sanitária e Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON é uma Autarquia com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, integrante da Administração Indireta, dotada em seu Quadro de Pessoal Permanente Próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação interna dos setores na área administrativa da agência IDARON, realizada através da Portaria 149/2017/IDARON/GAB-PR de 28 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 4º do Decreto 20.250/15 que regulamenta a Cessão de Uso e a Baixa por Doação e Desfazimento de Bens Móveis pertencentes à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis pertencentes à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro membro, para comporem a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento de Bens Móveis Patrimoniais Alienáveis no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON.

| NOMES                        | MATRÍCULA   |
|------------------------------|-------------|
| Junior Cleber Alves Paiva    | 300.137.320 |
| Fabiano Cangussu Soares      | 300.102.466 |
| Edmundo Gerônimo de Oliveira | 300.097.560 |
| Boniek Bezerra Santos        | 300.125.281 |

Art. 3º- Revoga-se as disposições em contrário.

**ANSELMO DE JESUS ABREU**  
Presidente da IDARON  
Matrícula Funcional 300137994

Portaria nº 237/2018/IDARON-GIDSA

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, e o Decreto nº

8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, incisos XII;

Considerando a necessidade de melhor adequar o calendário oficial de vacinação e prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2018;

Considerando a Lei Estadual nº 982 de 06 de junho de 2001 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 9.735 de 03 de dezembro de 2001;

Considerando a necessidade de implantar instrumentos adequados para o planejamento e execução das ações do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa no Estado de Rondônia, objetivando melhorar e manter a situação sanitária alcançada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Calendário Oficial de Vacinação para a Prevenção da Febre Aftosa em toda a extensão territorial do Estado de Rondônia para o ano de 2018.

**CAPÍTULO I**  
**Da Primeira Vacinação Anual**

**Art. 2º.** Fica estabelecido o período de 15/04/2018 a 15/05/2018 para a vacinação obrigatória de **todos os bovinos e bubalinos**, independentemente da faixa etária e sexo.

§ 1º. A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 2º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da IDARON até o dia 22/05/2018.

§ 2º. A comunicação/declaração do rebanho deverá estar incluso os animais não vacinados e destinados ao abate, conforme art. 20, inciso III, da Instrução Normativa publicada pelo MAPA nº 44, de 02/10/2007.

**CAPÍTULO II**  
**Da Segunda Vacinação Anual**

**Art. 3º.** Fica estabelecido o período de 15/10/2018 a 15/11/2018 para que os proprietários de bovinos e bubalinos, obrigatoriamente, promovam:

I – a vacinação de seu rebanho com idade de até 24 (vinte e quatro) meses;

II – a declaração de TODO seu rebanho devidamente classificado por sexo e faixa etária, independentemente da idade dos animais;

III – a declaração deve incluir os animais destinados ao abate de acordo com art. 20, inciso III, da Instrução Normativa publicada pelo MAPA nº 44, de 02/10/2007.

§ 1º. Na hipótese do descumprimento das obrigações constantes nos incisos II e III deste artigo, o infrator será considerado inadimplente por não declaração/comunicação.

§ 2º. A comunicação/declaração da vacinação ou da existência de rebanho aludida no artigo 3º desta Portaria deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV da IDARON até o dia 22/11/2018.

**Art. 4º.** Todo o proprietário de bovinos e bubalinos que não vaciná-los contra febre aftosa para destiná-los ao abate em até 60 (sessenta) dias após o término das etapas de vacinação, nos termos do art. 20, inciso III, da Instrução Normativa MAPA nº. 44/2007, e de acordo com o calendário exposto nos artigos 2º e 3º desta Portaria, deverão obrigatoriamente:

I – separá-los dos demais animais da propriedade;

II – vaciná-los contra febre aftosa, caso não tenham sido enviados para abate dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o término da referida etapa;

III – enviá-los imediatamente para o abate, não sendo permitido em hipótese alguma que os bovinos e bubalinos sejam guiados para outras propriedades, ou outras fichas de bovídeos, mesmo que do mesmo produtor.

§ 1º. Descumpridas as determinações elencadas no *caput* deste artigo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – na hipótese de se não abater os animais dentro do prazo dos 60 (sessenta) dias: a) autuação por não vacinação contra febre aftosa, nos termos do inciso I, alínea a do artigo 16 da Lei 982/2001;

b) vacinação compulsória dos animais não vacinados e não enviados para o abate; c) em caso de inobservância da obrigação de separar o rebanho imposta pelo inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser vacinados todos os animais das faixas etárias correspondentes aqueles destinados ao abate.

II – na hipótese de fraudulentamente enviar os animais para outras fichas de bovídeo e destas para o abate, deverá o proprietário ser autuado por não cumprimento das medidas compulsórias previstas pela IDARON, nos termos do Inciso VII, alínea “d” do artigo 16 da Lei Estadual 982/2001.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 04 de Abril de 2018.  
**Anselmo de Jesus Abreu**  
Presidente IDARON